



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2016/00229 de 13 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2016/00006, de 04.03.2016, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA a escala de plantão judicial no período de 05 a 22 de agosto de 2016, durante a realização dos Jogos Olímpicos, conforme previsto na Resolução nº TRF2-RSP-2016/00006, de 4 de março de 2016:

05.08.2016 - Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA

06.08.2016 - Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

07.08.2016 - Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

08.08.2016 - Desembargador Federal FERREIRA NEVES

09.08.2016 - Desembargadora Federal NIZETE ANTONIA LOBATO
RODRIGUES CARMO

10.08.2016 - Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

11.08.2016 - Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO

12.08.2016 - Desembargadora Federal LETÍCIA DE SANTIS MELLO

13.08.2016 - Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA

14.08.2016 - Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA

15.08.2016 - Desembargador Federal MARCELLO GRANADO

16.08.2016 - Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES

17.08.2016 - Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES

18.08.2016 - Desembargador Federal ANDRÉ FONTES

19.08.2016 - Desembargador Federal JOSÉ ANTONIO LISBOA NEIVA

20.08.2016 - Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO

21.08.2016 - Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO

22.08.2016 - Desembargadora Federal SALETE MACCALÓZ



Classif. documental 90.08.01.03



TRF2PTP201600229A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II - O plantão observará o disposto na Resolução nº 7, de 21.02.2005, funcionando no horário das 12 às 17 horas.

III - Compete à Subsecretaria da Turma vinculada ao magistrado de plantão prestar o apoio necessário.

IV - A Secretaria Geral deverá regulamentar o funcionamento das Secretarias Administrativas deste Tribunal, estabelecendo um quantitativo mínimo para garantir o funcionamento do plantão judiciário e dos serviços essenciais desta Corte.

V - Fica vedada a interrupção total dos serviços de uma Secretaria Administrativa, sendo permitida no entanto a suspensão do funcionamento de determinado setor, desde que permaneça na Secretaria servidor capacitado para tomar decisões em caso de necessidade ou realizar a convocação de servidores que não estejam de plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

POUL ERIK DYRLUND

Presidente

